



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I N^o 1.154

DATA: 12 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Altera o Art. 8^o - Item I e II da Lei Municipal n^o 1.026 de 02/04/91 (Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Paranacity) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, a alterar a redação do Art. 8^o - Item I e II da Lei n^o 1.026, de 02/04/91, onde se lia - "Art. 8^o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 18 (dezoito) membros, composto paritariamente de:

I - 9 (nove) representantes do Sistema da Administração Pública atuantes no Município sendo:

- 1 (um) do Executivo Municipal;
- 1 (um) do Legislativo Municipal;
- 1 (um) do Judiciário;
- 1 (um) do Ministério Público;
- 1 (um) da Segurança Pública;
- 1 (um) da Educação;
- 1 (um) da Saúde;
- 1 (um) da Assistência e Promoção Social;
- 1 (um) do Departamento de Esportes.

II - 9 (nove) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada. "Passa a ser lido - Art. 8^o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 12 (doze) membros, composto paritariamente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.860-000

Fl. "2"

I - 6 (seis) representantes de entidade governamentais atuantes no Município sendo:

- 1 (um) representante do Executivo Municipal;
- 1 (um) representante do Departamento da Saúde;
- 1 (um) representante do Departamento de Esportes;
- 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- 1 (um) representante do Departamento da Educação;
- 1 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social.

II - 6 (seis) representantes de entidade da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - Para assegurar o direito de participar do Conselho, as entidades deverão estar legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento.

§ 2º - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho para cada membro, será indicado o respectivo suplente, ressalvados os casos especiais!

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1994.


José Bonifácio Moron
-PREFEITO MUNICIPAL-

